



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962.

SÚMULA: Concede Abono de Natal, no corrente exercício, para todos secretários Municipais, sem distinção de categoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedido a todos funcionários da Prefeitura Municipal de Ibaíti, sem distinção de categoria ou tempo de serviço, um abono de natal, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada servidor no corrente exercício.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes com a presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado de abrir um crédito especial para a cobertura do montante do Abono de Natal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (27/11/1962).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal